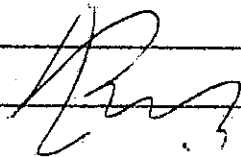


ter a seguinte redação:

Art. 2º - Os gastos referidos no presente artigo deverão ter a anuência prévia dos responsáveis pelos setores beneficiados, assinando as requisições discriminando a finalidade da despesa.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguapitã, aos 15 dias do mês de abril de 2002.



Arnaldo Baldani
Prefeito Municipal

Publicado no
Jornal "A COMARCA"
n.º 924 de 20 a 27/04/2002.

Lei n.º 015/2002

Sumula: "Altera o Capítulo IX - Do direito de Petição, acrescenta incisos no art. 163 e modifica a redação do art. 164, da Lei n.º 16/95 - Estatutos dos Servidores Públicos do Município de Jaguapitã, e da outras providências".

A Câmara Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o Art. 65, da Lei 16/95, que passa ter a seguinte redação:

Art. 65 - O servidor que, a serviço, se afastar do município para outro município, fora que a diária interna ou mensal diária, a título de indenização de suas despesas".

Art. 2º - Altera o Capítulo IX - Do Direito de Petição da Lei nº 16/95, para "Direito de Petição e Direitos Sociais"

Art. 3º - Acrescenta os incisos III, IV, V, VI, VII e § 1º e 2º no Art. 163, da Lei 16/95, que assim estabelece:

Art. 163 - É assegurado ao servidor:

"Inciso I - ...

"Inciso II - ...

"Inciso III - que é livre a associação profissional ou sindical dos servidores públicos do município de Itaquapitã, sendo vedada a criação de mais de uma organização sindical representativa da mesma categoria"

"Inciso IV - que a assembleia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha de pagamento, para o custeio e manutenção do sindicato da categoria respectiva."

"Inciso V - que ninguém será obrigado a filiar-se ou manter-se filiado ao referido sindicato, cabendo ao aposentado filiado o direito a votar e ser votado"

"Inciso VI - O benefício do contido no Artigo 138 desta Lei, em certa parte, veda-se qualquer remuneração ou benefício financeiro, além das vantagens e vencimentos, àquele que ocupar cargo eletivo do referido sindicato"

"Inciso VII - Ao servidor efetivo que, após cada quinquênio de efetivo exercício sem o afastamento das funções, o requerer, conceder-se-á licença especial de três meses, com todos os direitos e vantagens inerentes ao seu cargo efetivo."

"Parágrafo 1º - O benefício da licença especial deverá ser gozado pelo beneficiário, não podendo ser contado como serviço público, conforme ..."

Emenda Constitucional nº 20/99.

Parágrafo 2º - Não inclui no prazo de licença especial o período de férias regulamentares"

Art. 4º - Altré o "caput" do artigo 164, da Lei nº 16/95, que passa ter a seguinte redação:

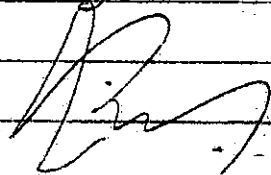
Art. 164 - Para exercício dos direitos assegurados nos incisos I e II do artigo anterior, será necessário:

"Inciso I - o direito de requerer, etc.."

"Inciso II - o direito de pedir reconsideração etc.."

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, aos vinte e cinco (25) de abril (04) de dois mil e dois (2002).



Abimael Baldoni
Prefeito Municipal

Publicado no
Jornal "A COMARA"
n.º 2251 de 11 a 18/05/2002

Lei nº 016/2002

Sumula: Autoriza o Executivo municipal de Jaguapitã a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A., e das outras providências:

Abimael Baldoni, Prefeito municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jaguapitã aprovou, e ele, Prefeito Municipal sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo municipal de Jaguapitã a contratar operações de crédito de até R\$ 70.000,00 (setecentos e setenta mil reais), quanto a seguinte